

Lei Municipal nº 990/2012, de 26 Março de 2012  
"Altera a lei Municipal nº 687, de 05 de novembro de  
1997, que dispõe sobre a criação do Conselho  
Municipal de Educação de Iraí de Minas - MG,  
e de outras providências" \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Iraí de Minas Estado  
de Minas Gerais, por seus Vereadores, o Prefeito,  
e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições  
conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
Sanção a seguinte Lei Municipal: \_\_\_\_\_

Art. 1º Fica alterada a redação da lei Municipal  
nº 687, de 5 de novembro de 1997, passando a

118  
Pedro

Pedro

homologado por Decreto do Prefeito Municipal.  
Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação." \_\_\_\_\_

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação. \_\_\_\_\_

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaí de Minas  
MG, em 26 de março de 2012. \_\_\_\_\_



Pedro Antônio Albetton  
Prefeito Municipal

Vigiar da seguinte forma:

## Capítulo I

### Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itai de Minas - MG, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Itai de Minas - MG exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento dos planos de educação do Município.

## Capítulo II

### Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Itai de Minas - MG:

I. promover a discussão dos planos educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V. Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente.

Adm. P

- VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o reanexamento escolar, o acesso à educação, os dados de aprovação/reprovação e evasão escolar; \_\_\_\_\_
- VII - analisar e participar da discussão da proposta de orçamento municipal para o ensino e a educação; \_\_\_\_\_
- VIII - acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outras regiões de interesse da educação; \_\_\_\_\_
- IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal; \_\_\_\_\_
- X - emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino; \_\_\_\_\_
- XI - emitir parecer prévio sobre o processo de licitação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino; \_\_\_\_\_
- XII - autorizar a reestruturação do calendário escolar, conforme as peculiaridades locais; \_\_\_\_\_
- XIII - manter intercâmbios com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e com outros conselhos afins; \_\_\_\_\_
- XIV - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente; \_\_\_\_\_
- XV - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Alto

de Itai de Minas - MG;

XV. emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII. acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVIII. estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX. definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX. acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI. estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, de acordo com a legislação vigente;

XXII. estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito

11/10/20

As educandas consideradas pessoas com deficiência, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração das educandas consideradas pessoas com deficiência;

XXIV - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

### Capítulo III

#### Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Itaí de Minas - MG será composto por (12) doze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I. (03) Três representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II. (02) dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

III. (02) dois representantes do quadro de servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

IV. (02) dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

V. (01) um representante de alunos de 6º a 9º ano de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do município;

VI. (01) um representante das instituições privadas de ensino;

VII. (01) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

31º. Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleia convocados para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

32º. As funções dos membros do Conselho de que trata esta lei não serão remuneradas.

33º. As funções dos membros do Conselho dispostas no caput deste artigo serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

### Capítulo IV

#### Do Mandato

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Itaí de Minas - MG será de (02) dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o

W. P.

O Conselho Municipal de Educação de Itai de Minas - MG, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a duas alternadas.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itai de Minas - MG, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Capítulo V

Da estrutura e funcionamento do Conselho

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de Itai de Minas - MG funcionará em Sessão do Plenário e em reuniões de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Itai de Minas - MG poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação de Itai de Minas - MG reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itai de Minas - MG o voto de desempate.



- Art. 11. As reuniões do Conselho serão:
3. Ordinárias, realizados mensalmente;
  35. extraordinárias, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por um terço de seus Conselheiros.
- Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Itaí de Minas - MG serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria venadora e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 13. A composição do Conselho Municipal de Educação de Itaí de Minas - MG dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para composição o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

- Art. 14. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação de Itaí de Minas - MG o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

- Art. 15. O Conselho Municipal de Educação de Itaí de Minas - MG terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

- Art. 16. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Itaí de Minas - MG serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e

~~Pedro~~

homologado por Decreto do Prefeito Municipal.  
Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação." \_\_\_\_\_

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação. \_\_\_\_\_

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaí de Minas  
MG, em 26 de março de 2012. \_\_\_\_\_

~~Pedro~~ \_\_\_\_\_

Pedro Antônio Albetton

Prefeito Municipal